



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO N.º 08/13

Processo Administrativo n.º 09/10/27978

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Termo de Convênio n.º 78/09

Termo de Rerratificação n.º 03/10

Termos de Aditamento de Convênio n.º 07/11, 26/11 e 02/12

Objeto: Execução do Programa de Atendimento Especial à Educação Infantil – PAEEI/ Co-gestão da Nave Mãe DIC VI – Ministro Gustavo Capanema

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **CASA DOS MENORES DE CAMPINAS**, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, firmam o presente termo de Aditamento de Convênio em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E DO ADITAMENTO

- 1.1. Fica prorrogado o prazo do Termo de Convênio, por mais 12 (doze) meses a partir de 01/02/13.
- 1.2. Fica aditado o valor *per capita*, conforme resolução SME n.º 15/12, publicada no DOM de 17/10/12 (fls. 604).
- 1.3. Fica mantido o atendimento ao agrupamento I, nas mesmas quantidades, e alterados os demais agrupamentos, com redução no agrupamento III, e aumento no agrupamento II.

SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ 1.542.564,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

2.1.1. Do montante acima descrito, a Conveniada receberá R\$ 1.341.360,00 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta reais), dividido em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

parcelas trimestrais, conforme cronograma de desembolso, codificado sob o número de dotação específica.

2.1.2. Do montante acima descrito, o valor de R\$ 201.204,00 (duzentos e um mil, duzentos e quatro reais) será reservado para o pagamento de verbas rescisórias. O Conveniente somente fará o repasse deste valor à Conveniada, no caso de extinção ou renúncia do presente Convênio.

2.2. A despesa decorrente com a execução do presente termo, correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente, codificada sob os números: 7120.12.365.1009.4188.339039/0101-210-000, conforme fls. 621.

TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO DE SALDO DE PROVISÃO DE RECURSOS

3.1. Fica convalidado para utilização no presente exercício de 2013, eventual saldo financeiro remanescente autorizado no exercício de 2012, que fora provisionado para pagamento de despesas previstas no artigo 6º parágrafos 2º e 3º da Lei Municipal nº 12.884/07, devendo as contas do mesmo serem apresentadas em apartado, em consonância com a cláusula 8ª do Convênio.

3.1.1. O saldo remanescente, enquanto não utilizado, deverá ser aplicado em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberta lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

3.1.2. Os rendimentos auferidos referentes ao saldo remanescente serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

3.1.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, caso o recurso remanescente de 2012 não seja utilizado, ou haja saldo no final do exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

de 2013, inclusive os valores provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao Conveniente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do convênio.

QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

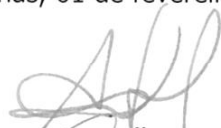
4.1. Fica excluído o subitem 8.5. da Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas, do Termo de Convênio nº 78/09, que havia sido incluído pela Cláusula Quarta do Termo de Aditamento nº 02/12.

QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

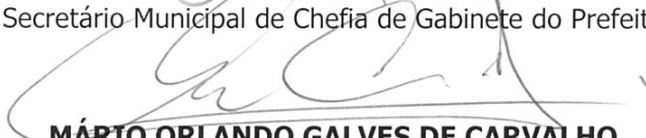
5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, subscrevem as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de fevereiro de 2013.


MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

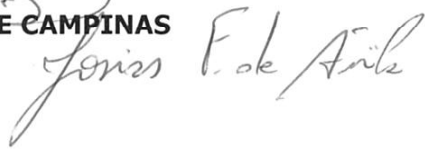

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

Solange Villon Kohn Pelicer
RG 5.390.994-X
Secretária Municipal de Educação


CASA DOS MENORES DE CAMPINAS

Vice-Presidente: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 09/10/27978

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: Casa dos Menores de Campinas

Termo de Convênio n.º 78/09

Termo de Rerratificação n.º 03/10

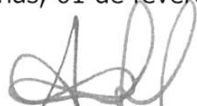
Termos de Aditamento de Convênio n.º 07/11, 26/11, 02/12 e 08/13

Objeto: Execução do Programa de Atendimento Especial à Educação Infantil – PAEEI/ Co-gestão da Nave Mãe DIC VI – Ministro Gustavo Capanema

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de fevereiro de 2013.


MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito


MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

Solange Villon Kohn Pelicer

RG 5.390.994-X

Secretária Municipal de Educação


CASA DOS MENORES DE CAMPINAS

Vice-Presidente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Campinas, 01 de fevereiro de 2.013.

Ofício nº 72/2013

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

CÓPIA

Na qualidade de Conveniente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo n.º 09/10/27978

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: Casa dos Menores de Campinas

Termo de Convênio n.º 78/09

Termo de Rerratificação nº 03/10

Termos de Aditamento de Convênio nº 07/11, 26/11, 02/12 e 08/13

ANA PAULA LEOPARDI MELLO BACCHI BERENGUEL

Diretora do Departamento de Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Ilmo. Presidente

Sr. Vereador Campos Filho